



---

## **Regulamento interno para a atribuição e utilização de telemóveis para uso oficial**

### **Preâmbulo**

Considerando a importância na criação de mecanismos que conduzam à redução de custos com comunicações móveis na Câmara Municipal de Vimioso, fixando os montantes máximos mensais por utilizador.

Considerando ainda razões de transparência administrativa e de necessidade de estabelecer um conjunto de princípios que devem nortear os utilizadores dos telemóveis, prevendo-se também as obrigações a que ficarão adstritos, que justificam este regulamento interno.

### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

1 — O presente Regulamento disciplina a atribuição e utilização de telemóveis de uso oficial na Câmara de Vimioso.

### **Artigo 2º**

#### **Modo de atribuição**

1 — A Câmara Municipal de Vimioso atribui um telemóvel para uso oficial:

- a) Aos eleitos locais em regime de permanência;
- b) Aos membros do gabinete de apoio pessoal do Presidente da Câmara;
- c) Aos trabalhadores, pela natureza das funções desempenhadas, necessitem de dispor de um meio permanente de contacto.

2 — A atribuição de telemóvel para uso oficial é efetuada mediante um termo de responsabilidade, devidamente assinado, bem como a cópia do presente regulamento.

3 — Os telemóveis atribuídos ao abrigo do presente Regulamento destinam -se a uso oficial, pelo que as chamadas telefónicas deverão ser efetuadas para serviço oficial, devendo o equipamento ser devolvido quando cessar o exercício da função que originou a respectiva atribuição.

4 — Apenas poderá ser atribuído um único telemóvel por cada uma das pessoas identificadas no número um da presente cláusula.



---

5 — Os utilizadores de telemóvel oficial atribuído antes da entrada em vigor do presente Regulamento, assinarão, no prazo de oito dias contados da entrada em vigor do presente Regulamento, os respetivos termos de responsabilidade.

### Artigo 3º

#### **Entidade responsável pelos encargos**

1 — A Câmara Municipal de Vimioso suporta os custos de aquisição dos telemóveis atribuídos ao abrigo do presente Regulamento, bem como os custos com as respetivas taxas e as comunicações telefónicas até aos montantes definidos no número seguinte.

2 — Por cada telemóvel atribuído são definidos, de acordo com os níveis abaixo indicados, os seguintes limites máximos de despesas com comunicações:

- a) Oitenta euros para o Presidente da Câmara;
- b) Setenta euros para os vereadores a tempo inteiro;
- c) Sessenta euros para os membros do Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente;
- d) Trinta e cinco euros para os restantes trabalhadores.

3 — Os limites estabelecidos no número anterior são mensais.

4 — A título excecional, os limites estabelecidos no número um poderão ser ultrapassados mediante despacho de autorização do Presidente da Câmara, nomeadamente aquando de deslocação ao estrangeiro, realização de eventos municipais ou em situação de risco ou calamidade pública.

### Artigo 4º

#### **Excedentes ao limite de despesa**

Os custos de comunicações telefónicas que excedam os limites estabelecidos no número dois da cláusula anterior serão pagos pela pessoa a quem o telemóvel está atribuído através de desconto direto no vencimento, a efetuar de imediato, após o apuramento mensal, tendo com base as faturas de comunicações telefónicas mensais.



---

Artigo 5º

**Serviço responsável pelas comunicações móveis**

Os serviço responsável pela gestão das comunicações e afetação dos equipamentos são:

A Informática que sob proposta ao Presidente terá de:

- a) Propor a definição e actualização das condições de utilização, caso se justifique;
- b) Efetuar o barramento a serviços de valor acrescentado que não resultem de utilização em serviço, prevenindo a sua utilização abusiva;
- c) Efetuar controlo da evolução de custos mensais globais de comunicações moveis por utilizador dentro do plafond definido;
- d) Efetuar recomendações quanto à redução de despesas nas comunicações moveis;
- e) Detetar e comunicar situações de utilização abusiva ou indevida, em violação aos deveres constantes deste regulamento;
- f) Providenciar a manutenção e conservação dos aparelhos moveis;
- g) Gerir, afetar e redistribuir os equipamentos mantendo um cadastro atualizado.

Artigo 6º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação, vigorando por tempo indeterminado.



## Termo de responsabilidade

### Utilização de equipamentos de comunicações móveis

Eu,..... (nome),  
.....(função), na divisão  
....., serviço de ....., recebi o equipamento móvel  
....., em ...../...../201....., com o número  
\_\_\_\_|\_\_\_\_|\_\_\_\_|\_\_\_\_|\_\_\_\_|\_\_\_\_|\_\_\_\_|\_\_\_\_|\_\_\_\_|\_\_\_\_|, confirmo que aceito todos os termos de utilização de uso  
de equipamentos móveis de acordo com o Regulamento Interno para Atribuição e Utilização de  
Telemóveis para uso oficial, do Município de Vimioso.

.....  
O(A) beneficiário(a)  
.....

Responsável pelas Comunicações Móveis: